

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A R.L.J.R.

Ubá - MG, 28/02/2000

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 63

Altera dispositivo da Lei Complementar 046, de 08.04.99, que “dispõe sobre a normatização, construção e o funcionamento de Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços.

Art. 1º)- O Art. 3º, da Lei Complementar 046, de 08.04.99, que “dispõe sobre a normatização, construção e o funcionamento de Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços”, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º – Somente será outorgada Alvará de Localização e Funcionamento para Posto de Abastecimento que obedeça, além das exigências da legislação sobre construções, a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) de raio dos limites de escolas, creches, quartéis, asilos, igrejas, hospitais e casas de saúde”.

(...)

Art. 2º – Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar 046, de 08.04.99.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de fevereiro de 2.000

Vereador Itamar dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

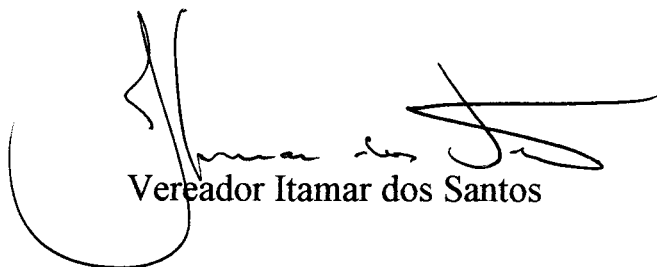
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa a melhor adequação da legislação concernente a construção e funcionamento de postos de abastecimento de veículos e de serviços, fomentando a concorrência e a melhor prestação de serviços a nossa população.

Proponho portanto, reduzir a distância exigida atualmente dos atuais 700m (setecentos metros) para 200m (duzentos metros), a exemplo da distância praticada em Belo Horizonte, e ainda superior a distância exigida em Barbacena que é de apenas 100m (cem metros).

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da
Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de fevereiro de 2.000



Vereador Itamar dos Santos